



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.095/2020

09/19/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do Inciso V do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, os vencimentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do município de Jaicós, Estado do Piauí, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fixados nos valores abaixo consignados:

I - Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em **R\$ 17.669,99 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**;

II - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em **R\$ 8.834,99 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**;

III - Fixa o subsídio dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza em **R\$ 4.417,49 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)**;

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefones: 89.3457 1132 / 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com

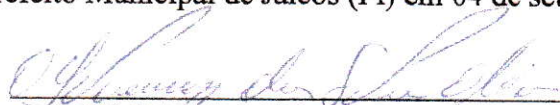


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI) em 04 de setembro de 2020.


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefones: 89.3457 1132 / 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Errata 002/2020 a de Lei nº 1.095/2020

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA
EM 2º 10 2020

**Errata ao projeto que fixa o subsídio do
Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais de Jaicós para o período de
2022/2024.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, nos termos do Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jaicós aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós, sanciona a seguinte Lei:

Onde se lê:

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Lê-se:

Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022 conforme determinação do Art. 8º, inciso I da Lei complementar nº 173/2020.

Prefeitura Municipal de Jaicós PI, 14 de outubro de 2020.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal